



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

***RENOVAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA PLATAFORMA DE GESTÃO
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO SIGA***

PROC.91/2021_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a – (Objeto).....	3
Cláusula 2. ^a – (Contrato).....	3
Cláusula 3. ^a – (Prazo de Vigência)	3
Cláusula 4. ^a – (Obrigações principais do prestador de serviços).....	4
Cláusula 5. ^a (Disponibilização do Serviço)	5
Cláusula 6. ^a – (Cumprimento das normas relativas à proteção de dados)	5
Cláusula 7. ^a – (Conformidade e funcionalidade do serviço)	6
Cláusula 8. ^a – (Objeto do dever de sigilo e confidencialidade)	6
Cláusula 9. ^a – (Preço base)	7
Cláusula 10. ^a – (Preço contratual e condições de pagamento)	7
Cláusula 11. ^a – (Penalidades contratuais)	8
Cláusula 12. ^a – (Força maior)	8
Cláusula 13. ^a – (Resolução por parte do contraente público).....	9
Cláusula 14. ^a – (Foro competente)	9
Cláusula 15. ^a – (Caução)	9
Cláusula 16. ^a – (Seguros)	10
Cláusula 17. ^a – (Subcontratação e cessação da posição contratual)	10
Cláusula 18. ^a – (Comunicações e notificações)	10
Cláusula 19. ^a – (Contagem dos prazos).....	10
Cláusula 20. ^a – (Legislação aplicável).....	10
 PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	 11
Cláusula 21. ^a - (Especificações Técnicas)	11
Cláusula 22. ^a – (Garantia, manutenção e assistência técnica).....	16
Cláusula 23. ^a – (Mapa de n.º de alunos)	17



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Renovação de Subscrição da Plataforma de Gestão Municipal da Educação SIGA** que contempla: gestão curricular/estrutural, gestão de ação social escolar; gestão de refeições escolares, gestão dos espaços e parque escolar, gestão de candidaturas on-line, manutenção portal do associativismo e acompanhamento SIGA.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria 72222300-0 *serviços relacionados com as tecnologias da informação*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a - Prazo de Vigência

1 – A prestação de serviços terá início com a assinatura do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo de 24 meses, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência de 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes **obrigações principais**:

- a) Disponibilizar o acesso aos módulos constantes nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- b) Prestar apoio técnico no carregamento de dados, bem como a parametrização de todos os utilizadores da plataforma;
- c) Assegurar a formação a todos os profissionais envolvidos;
- d) Prestar apoio técnico e manutenção da plataforma durante todo o período do contrato;
- e) Fornecer serviços de disponibilização de uma plataforma de ensino assistido e de todas as suas funcionalidades, assim como o alojamento da mesma, para a elaboração de procedimentos aquisitivos, realizados pelas diversas entidades, previstos na cláusula 1^a;
- f) Disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administrador(es);
- g) Proceder à customização da plataforma, registo de utilizadores e parametrização dos seus perfis de acesso;
- h) Prestar o serviço conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
- i) Realizar reuniões com o contraente público de acompanhamento da prestação de serviços;
- j) Prestar as informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos de acesso à plataforma;
- k) Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
- l) Comunicar antecipadamente à Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou do cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;



- m) Proporcionar as condições tecnológicas necessárias para que as entidades envolvidas, ligando-se à plataforma, possam, com autonomia, consultar ou usar os serviços objeto do presente contrato;
- n) Manutenção, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, de uma linha aberta de apoio às entidades envolvidas;
- o) Comunicar à Município de Alenquer a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações à sua nomeação;
- p) Assegurar a existência de mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
- q) Garantir uma linha aberta de apoio às entidades envolvidas durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico;
- r) Disponibilizar a plataforma no domínio www.cm-alenquer.pt.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Disponibilização do Serviço

O prestador de serviços deve disponibilizar a plataforma no útil seguinte à outorga do contrato.

Cláusula 6.^a Cumprimento das normas relativas à proteção de dados

- 1 - O Município de Alenquer está sujeito às regras previstas no REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), doravante RGPD.
- 2 - A prestação de serviços objeto do presente contrato implica o acesso do prestador de serviços a dados pessoais cujo tratamento é da responsabilidade do município, pelo que o prestador de serviços está obrigado a conhecer e cumprir todas as normas referentes à proteção de dados aplicáveis ao município.
- 3 - O prestador de serviços será responsável por eventuais dados resultantes do incumprimento do RGPD e demais legislação em matéria de proteção de dados.
- 4 - Designadamente o prestador de serviços assume as seguintes responsabilidades:
 - a. Só age de acordo com instruções do município;
 - b. Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequada;



- c. Presta assistência ao município por todos os meios adequados de modo a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;
- d. Apaga todos os dados pessoais ou devolve-os ao responsável pelo tratamento, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apaga as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida pelo direito da União ou do Estado-Membro
- e. Disponibiliza ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas em matéria de proteção de dados;
- f. Respeita as condições referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do RGPD na contratação de outro subcontratante.

Cláusula 7.ª - Conformidade e funcionalidade do serviço

1 – O prestador de serviço obriga-se a prestar ao Município de Alenquer o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos e na sua proposta.

2 – O serviço objeto do contrato deve ser prestado em perfeitas condições de forma a poder ser utilizado para os fins a que se destina.

3 – O prestador de serviço é responsável pela perda de informação colocada na plataforma, bem como os danos causados pela utilização da plataforma, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, falhas técnicas ou outras limitações.

4 – A informação resultante da utilização da plataforma deve manter-se acessível, após finalizado o prazo do contrato, ao prestador de serviço por um período útil não inferior a 5 anos. Em todo o caso, o prestador de serviço deverá garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma que permitam à Município de Alenquer, em qualquer momento, fazer o download da informação em formato compatível com qualquer outra plataforma, bem como em formato de consulta através de interface gráfica e inteligível.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo e confidencialidade

1 – O Município de Alenquer e o prestador de serviço obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.



2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público. As obrigações previstas na presente Clausula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 9.^a - Preço base

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de **17.594,50€** (dezassete mil, quinhentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.^a - Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

4 – As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:

- a) A subscrição da solução será faturada em prestações fixas mensais, sendo a primeira prestação faturada no início do mês seguinte à disponibilização do serviço;
- b) Para efeitos de pagamento, o prestador de serviço deve emitir e apresentar ao Município de Alenquer, no início de cada mês, a correspondente fatura a qual deve ser paga no prazo de 60 dias.

5 – Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviço, os respetivos fundamentos, ficando o



prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a – Sanções contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao prestador de serviço sanções contratuais de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da disponibilização da plataforma, objeto de contrato, será aplicada uma penalidade de 10% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de assistência técnica, será aplicada uma penalidade de 10% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma penalidade até 5% do preço contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, o Município de Alenquer pode exigir-lhe uma pena pecuniária, até 5%.

3 – O Município de Alenquer pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

4 – As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo seu dano excedente.

Cláusula 12.^a - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviço, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviço de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na disponibilização da plataforma objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 14.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.



Cláusula 16.^a (Seguros)

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias Feriados.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I - AO CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 21.^a - Especificações Técnicas

A - Plataforma de Desmaterialização e Gestão para a Educação

A Plataforma deve facilitar as tarefas que o Município desempenha no 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar, desta forma a plataforma deve permitir os seguintes perfis de utilizadores, adequados às necessidades de cada ator:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Vereador de Educação;
- c) Direção Escolar;
- d) Responsáveis de Educação do Município/Agrupamentos Escolares;
- e) Professor Coordenador;
- f) Aluno;
- g) Encarregado de Educação;
- h) Assistente Operacional;
- i) Funcionário da empresa.

a) Utilizador Presidente – Este perfil tem apenas funções de gestão e visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema. Pode analisar diversos indicadores e ter acesso em tempo real à situação das escolas, alunos e professores.

b) Utilizador Vereador – Este perfil tem apenas funções de gestão e visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema. Pode analisar diversos indicadores e ter acesso em tempo real à situação das escolas, alunos e professores.

c) Utilizador Direção Escolar - Este perfil é quem gere o sistema, tem a possibilidade de:

- 1) Criar turmas;
- 2) Gerir alunos;
- 3) Inserir ou remover utilizadores do sistema;
- 4) Gerir Sumários

Além das funções de gestão também pode analisar e tirar os indicadores que pretender sobre o sistema.



- d) Responsável de Educação do Município/Agrupamentos Escolares** - Este utilizador tem a possibilidade de visualizar o trabalho feito.
- e) Utilizador Professor Coordenador** - Este utilizador tem a possibilidade de visualizar o trabalho feito dentro da escola que coordena.
- f) Utilizador Aluno** – Este utilizador pode aceder aos materiais disponibilizados pelo seu professor ou pelos atores do sistema. É-lhe permitido:
 - a) Aceder aos resultados de todas as provas que efetuou com visualização das suas respostas (a menos que o professor lhe condicione o acesso à prova);
 - b) Aceder a todas as provas disponibilizadas pelo seu professor;
 - c) Aceder aos recursos disponibilizados pelo Professor;
 - d) Visualizar a divulgação informativa de todos os atores do sistema;
 - e) Aceder a todas as competições disponibilizadas pelo PmatE.
- g) Utilizador Encarregado de Educação** – Este utilizador poderá seguir todo o percurso escolar do seu educando.
- h) Utilizador Assistente Operacional** – Este utilizador terá como função a inserção de dados dos alunos.
- i) Utilizador Funcionário da Empresa** – Este utilizador poderá gerir as ementas, consultar os pedidos e gerir os dados de uma empresa.

B - Caraterísticas da Plataforma:

- a) Funciona sobre a Internet (Web-based);
- b) Deve permitir a customização através de logótipos, cores e menus perfilando as opções escolhidas pelo Município;
- c) Deve permitir que o local de acesso dos vários atores deve ser o sítio do Município.
- d) Promover a comunicação educativa, através de um portal para partilha, comunicação e acesso a informação de carácter educativo, que poderá ser usado para dinamizar a participação dos cidadãos e das suas organizações na concretização dos objetivos da Educação;
- e) Disponibilizar às escolas uma plataforma de recursos educativos e um repositório de conteúdos digitais multimédia que podem ser usados em diferentes contextos e suportes;
- f) Promover o desenvolvimento profissional dos professores e de outros membros da comunidade educativa através de ações de formação;



- g) Funcionar em HTTPS nos web-browser's mais comuns (IE, FireFox, Chrome, Safari);
- h) Registo online de qualquer atividade efetuada pelos diversos utilizadores registados;
- i) Listar, ordenar e exportar para XLS a informação relevante para a gestão, reporte e motorização;
- j) Possibilidade de auditoria em qualquer momento do processo.

C - Funcionalidades da Plataforma:

- a) Indicadores e mapas de sumários e assiduidades consoante as necessidades dos diferentes atores do sistema;
- b) Existência de espaço que permita a partilha de informação com todos os intervenientes na comunidade escolar sem limite de espaço para a partilha de ficheiros;
- c) Sistema de comunicação entre os diferentes atores do sistema respeitando regras de perfis;
- d) Existência de controlo da Ação Social, facilitando o controlo, análise e retirando indicadores para o Município. Possibilidade de fazer previsão Financeira tendo em atenção os encargos das várias rubricas da Ação Social disponibilizada pelo Município;
- e) Criação de questionários e grelhas de avaliação por aluno e por turma;
- f) Possibilidade de remover indicadores sobre a evolução dos alunos e das turmas ao longo do ano escolar;
- g) Sistema de controlo de refeições facilitando o controlo do Município sobre as refeições efetuadas nas escolas;
- h) Controlo de custos e indicadores sobre as refeições;
- i) Possibilidade de o Município poder partilhar informação com toda a comunidade escolar através da Plataforma;
- j) Gestão do parque escolar e respetiva manutenção;

D - Estrutura da Plataforma

Plataforma de Educação

A plataforma de Educação deve centrar-se nas áreas abaixo descritas:

- Curricular
- Ação Social
- Refeições
- Gestão de Inventário e Parque Escolar
- Gestão de Inventário
- SIGA2E – Aplicação Mobile
- Candidaturas online



Sendo que:

➤ **Gestão Curricular /Estrutural**

- Processo facilitador entre as tarefas de enumeração de utilizadores por entidade e a comunicação entre todos os utilizadores;
- Envio de mensagens corporativas
- Interface de comunicação entre todos os intervenientes do processo educativo com alojamento on-line;
- Acessibilidade a um repositório de informação educativa;
- Facultar aos encarregados de educação, informação de acompanhamento no processo de aprendizagem do respetivo educando;
- Ajudar os alunos a seguir o seu próprio processo de aprendizagem;
- Ter acesso imediato a informações relativas ao sector educativo;

➤ **Gestão de Ação Social Escolar**

- Gerir as regras da ação social e efetuar a respetiva monitorização através de consultas variadas;
- Consultar, editar e validar as pré-inscrições (transportes, manuais escolares, refeições,...);
- Gerir os escalões da ação social;
- Gerir os escalões customizados;
- Gerir as fórmulas a aplicar;
- Gerir todos os pagamentos (registo de entrada e saída de receitas, por tipo de pagamento realizado; por aluno, turma, escola, agrupamento, município);
- Gerir o Prolongamento de Horário;
- Consultar o mapa de dívidas (alunos / encarregados de educação).

➤ **Gestão das Refeições Escolares**

- Consultar a gestão de stocks;
- Consultar e marcar refeições, por aluno e por escola;
- Definir o valor das refeições;
- Consultar o número de refeições e as respetivas ementas;
- Permitir a integração com as aplicações já existentes;
- Deve permitir ainda o acesso aos relatórios:
 - consumos, requisições;
 - custos por Município, empresa, escola, alunos,...;
 - pagamentos efetuados (por aluno, turma, escola, agrupamento);
 - mapa de dívidas (alunos / encarregados de educação);
 - mapa de requisições e assiduidades;



- acesso ao fecho de caixa (pagamentos, entradas de dinheiro por posto/funcionário).

➤ **Gestão dos Espaços Escolares Parque Escolar**

- Controlar os equipamentos existentes nos diversos espaços escolares;
- Efetuar a respetiva inventariação do património escolar;
- Consultar o workflow de pedidos de intervenção e ter acesso às verbas gastas (obras, reparações,...);
- Ter acesso ao estado (iniciado, concluído, respondido ou à espera de resposta);
- Ter acesso ao histórico e aos custos (verbas gastas vs. qualidade dos processos);
- Efetuar a gestão das intervenções e gerir os fluxos de envio;
- Otimizar recursos no que concerne à manutenção e monitorização dos equipamentos;
- Pré-determinar as necessidades do município para a atribuição dos respetivos financiamentos.

➤ **Gestão de Candidaturas Online**

- Processo de candidaturas aos serviços facultados à comunidade educativa, facilitando a comunicação entre Encarregados de Educação e Técnicos do Município;
- Recolher e validar as candidaturas à componente de apoio à família (refeições escolares, ação social escolar, prolongamento de horário); transportes escolares e mochila escolar;

➤ **Manutenção do Portal do Associativismo**

Manutenção e assistência.

➤ **Acompanhamento SIGA**

Manutenção e acompanhamento do projeto

E – Operação e Alojamento

O registo inicial dos utilizadores (alunos, professor, técnicos,...) e demais dados necessários (agrupamento, escolas, ano escolar e turmas), no âmbito da implementação do projeto será efetuado pelo Adjudicatário.

Ao nível de data center do Adjudicatário, tem que existir disponibilidade superior a 99,8% com um tempo médio de reparação (MTTR) inferior a 4 (quatro) horas e alojamento de aplicações e



da infraestrutura tecnológica tendo a utilização constante com mais de 10.000 utilizadores em simultâneo devido a uso de conteúdos e de recurso. A administração e manutenção dos sistemas têm que ser feitas por equipas especializadas e tem que ser garantida a qualidade do serviço. Existência de mecanismos de monitorização das aplicações, infraestrutura e de segurança e cópias de segurança diárias.

É indispensável uma equipa técnica disponível para dar apoio e reestabelecer, se necessário, processos, dando apoio aos utilizadores do sistema.

É obrigatória a existência de suporte técnico (via telefone ou internet), nos dias úteis das 9h00 às 18h00 para comunicação de anomalias, durante o período de vigência do contrato. Não obstante, nos 5 anos subsequentes à vigência do contrato, caso se verifiquem anomalias no acesso aos dados, o Adjudicatário tem a obrigação de prestar suporte técnico.

Quanto ao alojamento, a plataforma tem que estar alojada no data center da CIMT, este é suportado maioritariamente por servidores ambiente Windows com base dados SQL Server, com um linha dedicada 20/20MBps e, replicado num datacenter fornecido pelo Adjudicatário.

Cláusula 22ª - Garantia, manutenção e assistência técnica

1. Toda a plataforma terá manutenção, garantia, atualizações e apoio técnico pelo período de 24 meses.
2. O prazo de resposta é o seguinte:
 - a. Em caso de indisponibilidade de serviços online: 4 horas, 24h/dia, 7 dias/semana, 365 dias/ano;
 - b. Restantes situações: NBD (Next Business Day, dia útil seguinte);
 - c. Novos desenvolvimentos, adaptações ou melhorias: prazo a definir por acordo entre as partes, caso a caso.



ANEXO II - AO CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 23.^a - Mapa de n.º de alunos

MÓDULO	Nº ALUNOS
Gestão Curricular/ Estrutural	2200 alunos
Gestão de Ação Social Escolar	2200 alunos
Gestão de Refeições Escolares	2200 alunos
Gestão dos Espaços e Parque Escolar	2200 alunos
Gestão de Candidaturas online	2200 alunos
Manutenção do Portal do Associativismo	-
Acompanhamento Siga	-

(Os números são estimados de acordo com o número máximo de inscrições no ano letivo 2020/21).